



## RESOLUÇÃO Nº. 112 DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

**Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para envio de informações e documentos necessários a definição da Revisão Tarifária do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Alagoas.**

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, bem como sua Lei alteradora nº 7.151 de 05 de maio de 2010, ainda em conformidade com o Decreto nº 1.224/03 de 05 de maio de 2003 e com a Resolução nº 80 de 04 de janeiro de 2009, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 49070-6973/2011, e ainda,

**Considerando**, a necessidade de conhecimento e detalhamento das atribuições regulatórias conferidas a ARSAL nos termos da Lei nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, bem como sua Lei alteradora nº 7.151 de 05 de maio de 2010,

**Considerando** que a Agência, nos termos de suas atribuições, calcula e autoriza anualmente reajustes tarifários para o serviço de gás canalizado por ela regulado,

**Considerando**, a necessidade de padronização dos prazos, documentos e procedimentos relativos ao envio das informações legais e contratuais da Concessionária Gás de Alagoas S/A,

**Considerando** que no exercício de sua competência, a ARSAL deve zelar pela modicidade das tarifas e pelo equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

**Considerando** ainda que os processos de revisões tarifárias são deliberados em reunião da Diretoria Colegiada da ARSAL.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Disciplinar os procedimentos a serem adotados na formulação, na apresentação e no acompanhamento de propostas relativas à definição da Margem Bruta anual a ser praticada no serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado de Alagoas, prestado pela Gás de Alagoas S/A-ALGÁS.



**Art. 2º** A Concessionária deverá enviar o Orçamento devidamente aprovado pelo seu Conselho de Administração, bem como o Pleito Tarifário a ser considerado na revisão, até o último dia útil do mês de janeiro do ano da revisão, onde deverá constar uma tarifa média e uma proposta de estrutura tarifária. Os dados orçados deverão espelhar o orçamento do ano civil, ou seja, de janeiro a dezembro.

**§ 1º**- A Concessionária deverá enviar a ARSAL toda a documentação em 3 (três) envelopes distintos, classificados nos grupos: Investimentos; Custos e Despesas, na qual deverá conter todos as informações necessárias para apreciação de tais valores.

**§ 2º**- Para a definição da Margem Bruta, a ALGÁS deverá fornecer à ARSAL, os seguintes documentos:

- a) Orçamento para o ano de referência, contendo as seguintes informações: Fluxo de caixa, Receita Bruta de Vendas e serviços, Custo de vendas e serviços, Previsão de vendas de gás natural, Despesas administrativas, Projetos em desenvolvimento, dentre outros julgados relevantes pela ARSAL;
- b) Metodologia de cálculo da tarifa média e da margem bruta;
- c) Posição do faturamento;
- d) Histograma de consumo do ano anterior;
- e) Tabela de Tarifas do Gás Natural;
- f) Planilha dos investimentos, Despesas e custos atualizados;
- g) Planilha dos investimentos, Despesas e custos a realizar;
- h) Ajustes de exercícios anteriores;
- i) Documento que ateste as fases de realização de novos investimentos (Cronograma físico financeiro);
- j) Estudo de viabilidade econômico dos investimentos propostos;
- k) Outros documentos de interesse da ARSAL.

**§ 3º**- Para a comprovação das Despesas que compõem a Proposta Orçamentária Anual será necessário a apresentação de documentos de origem interna, quando gerado pela própria Concessionária ou externa, quando proveniente de terceiros, desde que ambos possuam características intrínsecas essenciais.

**§ 4º**- Entende-se como documento de origem interna os Contratos, Atas de registros de preços e as Planilhas de preço unitário (PPU).

**§ 5º**- Entende-se por características intrínsecas essenciais:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Objeto a ser contratado;
- c) Valor Unitário;
- d) Quantidade;
- e) Data do Documento;
- f) Prazo do Contrato e/ou Proposta;
- g) Assinaturas do Contrato/Proposta.



**Art. 3º** Os documentos de origem externas deverão ser do tipo orçamento e precisarão estar todos eles endereçados a Concessionária.

**Parágrafo único.** As propostas comerciais a que se refere este artigo deverão ser encaminhadas à ARSAL de forma impressa e na sua integralidade.

**Art. 4º** - Quanto aos Documentos Contábeis, estes deverão ser enviados de forma impressa e digitalizada.

**§ 1º.** Os documentos contábeis a serem enviados pela Concessionária são:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Relatório emitido por auditoria externa a respeito das demonstrações financeiras;
- c) Demonstrações de Resultados;
- d) Demonstrações das mutações do patrimônio líquido;
- e) Balancete Analítico;
- f) Quadro resumo: intangível/Amortização mensal;
- g) Razão da Conta Almoxarifado – Inversões Fixas (anual);
- h) Razão da Conta Intangível em Formação (anual);
- i) Razão da Conta Materiais – Intangíveis em formação (anual)
- j) Demonstrativo da apuração do IRPJ e CSLL (trimestral);
- k) Entre outros julgados relevantes pela ARSAL.

**§ 2º.** A entrega de Documentos Comprobatórios referentes ao Plano Orçamentário Anual deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a data final a qual faz referência o Art 2º.

**§ 3º.** Salvo em casos excepcionais, será vedada a apreciação de informações ou a inclusão de qualquer outro documento fora do prazo estipulado.

**Art. 5º** - As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pela ARSAL.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**WALDO WANDERLEY**  
Diretor Presidente